

Classificação Indicativa (Natureza Jurídica)*

LUIS FELIPE SALOMÃO

Juiz de Direito do TJ/RJ

É uma honra poder participar de um painel com o Ministro Carlos Velloso, um dos mais respeitados Ministros do Supremo Tribunal Federal, muito estimado pela magistratura brasileira e em especial do Rio de Janeiro, que presidiu aquela Casa num momento muito difícil da nossa história recente.

Permitam-me fazer uma saudação concentrada aos meus colegas que acompanham esse proveitoso seminário, nas pessoas do Presidente do Tribunal de Justiça-RJ, Desembargador Miguel Pachá, que foi muito gentil comigo, fruto evidente do carinho recíproco e da admiração que tenho pela gestão que ele desenvolve à frente do Tribunal de Justiça, e também nas pessoas do atual Presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, Desembargador Cláudio Baldino Maciel, que vem se desdobrando e desenvolvendo um trabalho digno dos nossos elogios e reconhecimentos, em momento de grande tensão por que passa a magistratura nacional, e, felizmente, temos também aqui reunidos outros dois ex-presidentes da AMB, o Desembargador Viana Santos e o Ministro Paulo Gallotti, e em nome deles, que tanto contribuíram para a Magistratura do nosso país, e em nome do Desembargador José de Magalhães Peres, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro – AMAERJ, por isso peço licença para cumprimentar a todos os meus colegas que me honram com a presença hoje aqui.

Quero também cumprimentar a Academia Paulista de Magistrados, na pessoa do Desembargador Marco Antonio Marques da Silva,

* Intervenção como debatedor no Seminário "Aspectos Polêmicos da Atividade de Entretenimento", realizado em Porto Belo (Mangaratiba - RJ), entre os dias 11 e 14 de março de 2004.

colega conhecido e reconhecido no Brasil, pela iniciativa desse evento, e aproveito para saudar os apoiadores, a AMB, a AMAERJ e o CEDES do Tribunal de Justiça, e as Organizações Globo. Aqui está presente a Dra. Simone, a quem eu agradeço o honroso convite para participar do conclave, esclarecendo que é inédito um debate sobre esse tema, permitindo que nós todos possamos abordar aspectos gerais (o tema do encontro é "Aspectos Polêmicos da Atividade de Entretenimento"), e, pelo sumário, o que se pode perceber é uma visão muito ampla sobre todas as questões controvertidas que envolvem esse amplíssimo tema, de modo que eu quero mais uma vez cumprimentar a Academia e ao coordenador Des. Marco Antonio, por esse magnífico trabalho.

Há uma explicação, Ministro Velloso, para a minha participação nessa Mesa, como agente provocador e debatedor. Seguramente é a militância associativa e a visão de conjunto do que apresenta a magistratura hoje em relação a um tema tão controvertido como esse que envolve mídia, justiça e cidadania.

Nós, do Judiciário, estivemos, sobretudo nos últimos anos, com as "vísceras expostas", de modo que quase que obrigatoriamente fomos forçados a entender um pouco mais sobre como tratar com esses canais de comunicação de massa.

Portanto, esse tema, "mídia, justiça, cidadania", em um curto espaço de tempo vem sendo objeto de análise mais de perto pelos juízes e jornalistas, nesse momento significativo do estágio avançado nesse relacionamento. É bastante gratificante que estejamos aqui reunidos, juízes e os agentes que são os responsáveis pela atividade de entretenimento.

Por intermédio de um debate democrático, o objetivo é a busca por algumas soluções para problemas que são comuns, tanto em relação à jurisdição, quanto também institucionalmente, de afirmação do Poder Judiciário no momento que estamos vivendo.

Na verdade, pretendo tentar analisar a questão por um viés um pouco diferente da abordagem realizada pelo Ministro Carlos Velloso, que examinou uma parte do problema relacionada mais diretamente à questão do controle judicial da televisão. Permito-me abordar o tema de maneira primeiro mais ampla, e depois diferente, ciente das minhas limitações de tempo, e nem de longe com talento semelhante ao do Ministro Carlos Velloso. Quero submeter ao exame dos meus colegas

um sentido diverso de abordagem do tema, que é justamente o da “classificação indicativa”, uma das formas de controle da programação de mídia, em especial aquele que parte do Poder Público.

Mas antes disso faço uma referência rápida sobre essa questão que hoje é objeto de discussão mais dos cientistas sociais do que até mesmo dos “mídia” em geral, que é a qualidade da programação televisiva.

Fiz uma pesquisa sobre o assunto, e achei um trabalho que me foi cedido pelo reconhecido líder e ex-presidente da AMB, Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho, um texto do sociólogo francês Pierre Bourdieu.

O talentoso cientista social francês, que suscitou muitos debates na França e na Europa, fez uma análise sobre a função e a qualidade dos trabalhos televisivos. Sua crítica ácida foi transmitida publicamente, por meio justamente da televisão. Essa participação depois foi transformada em um livro, objeto de intensos debates na sociedade europeia. Há um certo trecho dessa exposição em que ele nos alerta sobre os perigos que a televisão pode ensejar:

“... a televisão, ela causa o que nós, os críticos literários chamam de efeito de real, que é o poder de fazer ver e fazer crer naquilo que se faz ver. Esse poder de evocação – prossegue Pierre Bourdieu – tem efeitos de mobilização. Ela pode fazer existir idéias ou representações, mas também grupos. As variedades, os incidentes ou os acidentes cotidianos podem estar carregados de implicações políticas, éticas, capazes de desencadear sentimentos fortes, freqüentemente negativos, como o racismo, a xenofobia, o medo, o ódio e a simples narração; o fato de relatar implica em uma construção social da realidade, capaz de exercer efeitos sociais de mobilização ou de desmobilização”.

Mas ainda assim, diante dessa advertência dos sociólogos em geral, e sobretudo de Bourdieu, recentemente foi realizado em Coimbra um Seminário sobre Direito da Comunicação e Direito do Consumidor, onde definitivamente o Professor Eduardo Lourenço, da Universidade de Nice, atingiu o ponto principal da questão da qualidade da programação e da real percepção que devemos ter desse espetacular instrumento de comunicação de massa:

“A televisão existe e não é em si um novo império do mal, não é útil nem fácil distinguir nela uma boa ou má televisão. Que critérios para conceber isso? Mas é possível vivê-la como um desafio à nossa capacidade de discernimento, a essência mesma da nossa liberdade, que não criou a TV para que ela nos devorasse”.

Ainda ontem, verifiquei uma nota no jornal **O Globo**, que estava se referindo a um “Programa do Ratinho”, que, como se sabe, não trabalha no **Discovery Channel** e sim no **SBT**, exibindo, ao vivo, o resultado de uma cirurgia de aumento genital. Foi bizarro. Esse Programa do Ratinho vai ao ar às 21:30 hs.

Então é claro que a questão da qualidade da programação de TV é um problema bastante grave, e o Ministro Velloso trouxe o tema do “controle judicial da televisão”, como assim denominou o Professor Barbosa Moreira, nos trabalhos em que abordou o assunto. O talentoso jurista, que orgulha o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro – de onde é oriundo - menciona decisões em *leading cases* relativos a impedimentos, ditados pelo Judiciário, para exibição de determinada programação, como foi o caso das novelas “Uga-Uga”, “Laços de Família” e o “Programa do Ratinho”, que inúmeras vezes foram tirados do ar; o próprio filme “Calígula” foi impedido de ser exibido.

Enfim, nesse campo, o que deve ser levado em conta é a questão da ponderação de valores, quando existente a colisão de direitos fundamentais presentes no caso. A Corte Suprema, evidentemente, avalia, sopesa, para estabelecer quais valores irão preponderar, e cabe também aqui aquela grande discussão em saber se a decisão judicial que impede a veiculação de determinado noticiário ou de determinada programação é ou não uma censura prévia.

Mas, em verdade, o que quero trazer, já entrando decisivamente no ponto que me propus, é se a classificação indicativa, tal como estabelecida, é censura prévia, ou efetivamente resguardo dos bons costumes.

Os artigos que vamos manejar, muitos o Ministro Velloso já abordou, mas não será repetitivo trazer o artigo 5º, inciso IX, da Constituição, que dispõe:

“É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independente de censura e licença”.

Esse dispositivo, como todos nós sabemos, tem eficácia plena, é cláusula pétrea da Constituição, e tem a efetividade da norma constitucional, não é um mero enunciado.

O artigo 200, parágrafo 2º, da Constituição Federal disciplina que: *“É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística”.*

E também merece registro o artigo 21, inciso XVI, da Constituição Federal, que determina que a União pode exercer a classificação para efeito indicativo de diversões públicas e de programas de rádio e de televisão.

Cabe, para logo, uma breve digressão. Peço licença aos meus colegas para proceder a um brevíssimo jogo com datas históricas, que podem até se assemelhar a um pequeno “documentário”, bem a gosto dos jornalistas, mas que na verdade vão me permitir desenvolver as idéias que quero trazer em seguida.

No ano de 600 (d.c.), já instaurado o Império Romano, os pretores, indicados pelo Imperador, é que exerciam a jurisdição com a subserviência total ao sistema. Depois da criação da função jurisdicional é que surge a lei, de alguma maneira, para balizar a atividade dos julgadores.

No ano de 1454, Gutemberg, na Alemanha, inventa e cria a prensa. De uma só vez ele produz trezentas cópias da Bíblia, o que iria demandar anos e anos de transcrição manuscrita, e com essa revolução científica da prensa, revolucionam-se as comunicações, e surge dali a imprensa.

Vamos fazer pequeno corte no “documentário” e avançar para o ano de 1992, quando um Presidente da República é apeado do Poder, depois de um julgamento público presidido por um Ministro do Supremo Tribunal Federal, depois de uma saraivada de denúncias pela imprensa, que na verdade refletiam a vontade popular.

No curso da história, de vassalo do Rei o Magistrado passa a julgar o próprio Imperador, tudo pela vontade soberana do povo. E a Imprensa, ou a prensa, de simples multiplicador de papéis passa a agir como canal da vontade popular.

E para concluir, e ver aonde se quer chegar com esse breve “documentário”, volto para o ano de 1968. Em plena ditadura militar, baixa-se o AI-5, que proíbe as manifestações políticas, suspende as garantias da magistratura, exclui da apreciação do Judiciário os atos praticados com base no Ato Institucional, e acentua a censura dos meios de comunicação.

A conclusão dessa espécie de “documentário”, é de que não há avanços possíveis para a cidadania e para a democracia sem um Judiciário forte/independente e sem uma imprensa livre e sem censura.

E fugindo um pouco ao tema, mas permitindo-me colocar um assunto que aflige a magistratura no momento, e que tem uma evidente conexão com o que se está tratando, é que, de alguma maneira, essa

sensação de invasão, de estupro, que representa a censura para a imprensa, de algum modo é o mesmo sentimento para os juízes quando se fala em controle externo para o Judiciário.

Na verdade, guardadas as devidas diferenças, o controle externo está para o Judiciário assim como a censura está para a imprensa.

Ainda seguindo, muito brevemente, sobre a questão que quero tratar, que é a classificação indicativa, foi mencionada pelo Ministro Velloso a Portaria 796, de 08 de setembro de 2000. Ela faz uma série de exigências, e submete as emissoras de televisão à obrigação de sujeitarem ao Ministério da Justiça o exame prévio da sua programação, de um por um dos seus programas, salvo, evidentemente, aqueles que são ao vivo, pois seria impossível submeter previamente a programação.

O “passo a passo” para saber como é a mecânica desse procedimento é submeter o programa (sinopse) ao Ministério da Justiça. O texto vai para exame de um burocrata classificador, no departamento de classificação indicativa, e é ele que vai analisar qual é a faixa etária que irá aplicar para aquele caso.

É óbvio que esse procedimento não é obedecido por todas as emissoras de televisão. Algumas tentam submeter-se a essa classificação do Ministério da Justiça, mas a maioria não obedece porque está suspenso o artigo 2º da Portaria 796, por força de um mandado de segurança, impetrado pela ABERT, que tramita hoje no Superior Tribunal de Justiça, onde está para ser julgado um agravo regimental contra a decisão do Relator Presidente, que à época deferiu liminar para suspender a segunda parte da exigência do artigo 2º, que era a de submeter a programação previamente ao exame do Ministério da Justiça.

Mas, com esse procedimento estabelecido pela Portaria 796, qual é o inconveniente que se apresenta abertamente? O primeiro é de que isso fica absolutamente subjetivo, ao talante do classificador, do burocrata classificador, que vai dizer o que deve e o que não deve ser exibido pelas televisões.

A doutrina toda cita quase que de uma maneira cômica a situação da história já conhecida de todos nós, da vovó e do chapeuzinho vermelho, que dependendo do classificador, pode ter uma conotação sexual ou mesmo indecente; então submetida ao crivo subjetivo de alguém, a fábula do “chapeuzinho vermelho” poderá ter conteúdo erótico.

Desenhos animados já foram vetados porque tinham conotação erótica.

O parecer do Professor Barroso sobre o tema da classificação indicativa, bastante elucidativo, traz um voto do Ministro Aliomar Baleeiro, do Supremo Tribunal Federal, numa questão em que se pedia a retirada de circulação da revista "Realidade".

Esse Acórdão é de 1968, mas ainda bastante atual, onde o Ministro Aliomar Baleeiro faz uma análise histórica muito interessante e menciona:

"Mas o que é censurável num determinado momento histórico, em outro mais pra frente, ou em outra circunstância, deixa de ser. Aparecer com o torso nu na praia era considerado erótico. O casamento entre um branco e um negro, nos Estados Unidos, naqueles Estados racistas, era considerado atentatório aos bons costumes."

Então isso tudo, evidentemente, varia de acordo com as circunstâncias e com o tempo em que nós estamos vivendo.

Mas o fato é que essa classificação indicativa prévia, da qual cabe um recurso administrativo para o próprio classificador (é o próprio classificador quem re-analisa a situação), essa questão traz ainda um grande transtorno para as empresas jornalísticas, pelo que pude perceber do material pesquisado, sobretudo em relação às novelas, que são escritas praticamente em tempo real, e de acordo com a audiência. É a opinião do público que dita para onde vai a novela e para onde vai o texto daquele que a produz. De modo que fazer uma classificação prévia, podendo a questão alterar o rumo de acordo com a opinião pública, é bastante perigoso.

Examinei a situação jurídica do mandado de segurança que está no Superior Tribunal de Justiça para julgamento, e que ataca a Portaria 796.

Existe um dispositivo no Estatuto da Infância e Juventude, que estabelece como crime o fato de se exibir programação fora dos horários regrados pelo Poder Público (artigo 149 do Estatuto).

Fiz uma pesquisa, e pelo que eu pude perceber em contato com os próprios magistrados responsáveis pela área no Rio de Janeiro e também conversando com os advogados das emissoras de televisão, não existe ainda, felizmente, nenhum precedente de alguém que tenha sido denunciado criminalmente por descumprimento desse artigo 149.

Nos outros países, ao que parece, a questão da proibição prévia não existe. Cada televisão responde pelos atos praticados. Isso funciona na Europa e nos Estados Unidos. Tivemos um exemplo muito recen-

te, que é aquela questão da Janet Jackson, nos Estados Unidos, quando ela, numa partida final do campeonato de futebol americano, rasga a roupa e exhibe-se com os seios desnudos. Houve muita discussão a respeito, na sociedade americana, e, salvo engano, a emissora de TV ficou fora do ar e recebeu diversas penalidades. Mas justamente o que se convém acentuar, é que isso é feito por auto-regulamentação. Há uma agência reguladora que cuida da programação, com o apoio e fiscalização da sociedade.

Há soluções possíveis para que se encontre a justa medida, como disse o Ministro Velloso, para que ao mesmo tempo a liberdade floresça, para que não haja censura prévia nem cerceamento à atividade de informação e criação, mas que se garanta qualidade e nível nas programações. O primeiro caso é o do controle judicial; efetivamente, seja pelo meio individual, seja pelo meio coletivo das ações civis públicas, há positivamente uma participação do Judiciário na equação e no controle do conflito entre esses direitos fundamentais maiores.

O segundo controle é o social, onde a sociedade civil se organiza para, de alguma maneira, participar da elaboração e classificação da programação de televisão. Nesse caso, parece que cada vez mais o público vem manifestando a sua posição no sentido de que programas de arte, de cultura, não têm tanta aceitação quanto deveriam ter, mas efetivamente a própria Constituição, no artigo 224, prevê a atuação da sociedade civil organizada, com a criação do Conselho de Comunicação Social.

Cabe também mencionar a necessidade de correta orientação e educação dos pais e responsáveis.

Por último, a questão dos mecanismos tecnológicos de controle, que permite a cada um, dentro da sua própria residência, estabelecer o que quer ver ou assistir. Cada família pode ter o seu *chip*, que permite seja a programação feita dentro da sua própria televisão, nos quartos das crianças, das pessoas idosas, e assim controla-se a programação de acordo com a conveniência de cada um.

À guisa de conclusão, pedindo desculpa pelo excessivo tempo que tomei dos colegas, é que a classificação indicativa prevista na Constituição, pelo que pude perceber, e pelo que parece mais conveniente dentro do que nós estamos discutindo, tem caráter meramente de recomendação. Não creio que a classificação indicativa se sobreponha aos direitos maiores previstos na Constituição, que são o direito da informação e o da exibição.

A classificação indicativa, se bem manejada, e contando com a participação social, pode efetivamente funcionar como um controle administrativo, mas que não deve implicar em censura prévia.

Evidentemente, nos casos concretos, o Judiciário vai poder analisar a hipótese de acordo com a provocação dos interessados.

Muito obrigado pela atenção com que me ouviram, e coloco-me à disposição para perguntas e questionamentos. ◆